

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

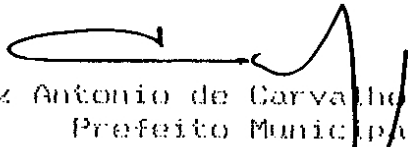
LEI Nº 3.342, DE 10 DE AGOSTO DE 1.994

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS REGISTRADOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 1.993, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

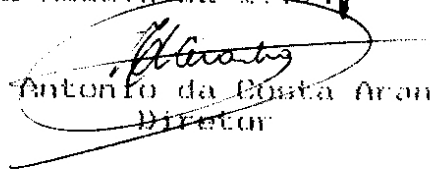
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de real), ou CR\$ 27,50 (vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos), lançados em dívida ativa até o exercício de 1.993, não se computando os acréscimos legais.
- ARTIGO 2º - Para os débitos referidos nesta lei, já ajuizados, o cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE AGOSTO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE AGOSTO DE 1.994


Antonio da Costa Araujo
Diretor